



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

12 / 99

Brasília, DF, 26 de março de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 12/99
BRASÍLIA, DF, 26 DE MARÇO DE 1999

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Delega competência para alienação, por venda, de imóveis
.....
5

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Transforma o 1º Batalhão Ferroviário em 10º Batalhão de Engenharia de Construção e dá outras providências.
.....
5

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Transforma o 2º Batalhão Ferroviário em 11º Batalhão de Engenharia de Construção e dá outras providências.
.....
6

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 08-006 no Município de Capanema-PA e dá outras providências.
.....
6

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Regula a Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas.
.....
7

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Delega competência para expedição de atos e dá outras providências.
.....
8

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos
.....
19

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE MARÇO DE 1999

Aprova as Normas para Despedidas de Oficiais-Generais.
.....
20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 008, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/99 Viatura Reboque Especializado de Engenharia

.....
21

PORTARIA N° 009, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Normas para a Movimentação de Militares após a conclusão de Cursos e de Estágios no Exterior Previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas para 1999

.....
23

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIAS N° 138, 139, 140, 156 E 160 DE 10, 11, 15 E 17 DE MARÇO DE 1999

Designações

.....
25

PORTARIA N° 141, DE 11 DE MARÇO DE 1999

Exoneração/Nomeação

.....
27

PORTARIA N° 144, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Designa Representante do Ministro do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL

.....
28

PORTARIA N° 157, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Torna portaria sem efeito

.....
28

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA N° 03/AIC-REP, DE 17 MAR 99

Representações do Ministério do Exército – Designações

.....
28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 004 DGP/DSM, DE 15 DE MARÇO DE 1999

Demissão do serviço ativo do Exército

.....
28

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N° 005, DE 09 DE MARÇO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficial do Exército Argentino.

.....
29

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Delega competência para alienação, por venda, de imóveis

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para representar o Ministério do Exército nos atos de formalização da alienação, por venda, dos imóveis cadastrados sob os nº PR 05-0029, PR 05-0035 e PR 05-0043, todos localizados em Curitiba/PR.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Transforma o 1º Batalhão Ferroviário em 10º Batalhão de Engenharia de Construção e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar o 1º Batalhão Ferroviário, com sede na cidade de Lages-SC, diretamente subordinado ao Comando Militar do Sul, em 10º Batalhão de Engenharia de Construção.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sul, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Transforma o 2º Batalhão Ferroviário em 11º Batalhão de Engenharia de Construção e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar o 2º Batalhão Ferroviário, com sede na cidade de Araguari-MG, diretamente subordinado ao Comando Militar do Planalto, em 11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BECnst).

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Planalto, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 08-006 no Município de Capanema-PA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o § 3º, do art. 59, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e o § 7º, do art. 194, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 08-006, sediado no Município de Capanema-PA e subordinado à 8ª Região Militar (8ª RM).

Art. 2º Determinar que:

I - o material militar controlado seja absorvido pela 8ª RM;

II - o material doado ao Tiro-de-Guerra nº 08-006 seja repassado, mediante proposta da 8ª RM, para outras instituições;

III - o acervo documental do Tiro-de-Guerra nº 08-006 seja recolhido ao Arquivo Histórico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977;

IV - o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar da Amazônia, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 086-Res, de 05 de dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Regula a Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o § 3º do art. 23 do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército), e de acordo com o que propõem o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD), nas Unidades Administrativas (UA), passa a ser regulada pela presente Portaria.

Art. 2º Na UA comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de OD, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, com todas as suas atribuições e responsabilidades, ao Chefe ou Subchefe de Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Chefe de Divisão Administrativa ou outro Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração.

Art. 3º O Comandante, Chefe ou Diretor da UA que possuir Base Administrativa poderá delegar as funções de Ordenador de Despesas ao Oficial Superior nomeado para exercer o comando desta Base.

Art. 4º Nas demais UA que não possuem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor, em face de particularidades e complexibilidades de sua Organização Militar (OM), se julgar conveniente, poderá propor, observados os canais de comando, a delegação de competência da função de OD, com todas as suas atribuições e responsabilidades a um Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe devam ser subordinados.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado do Exército, por meio de Portaria, de acordo com parecer da Secretaria de Economia e Finanças e ouvido o Estado-Maior do Exército, autorizar a delegação de competência de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º Em qualquer caso, a delegação de competência para a função de OD deverá ser publicada em Boletim Interno da UA, bem como as diretrizes que deverão orientar o ocupante da função, em particular quanto ao atendimento da legislação e normas que regem o emprego de recursos sob sua gestão.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade delegante, para fins de decisão.

Art. 7º Quando o OD receber ordem da autoridade delegante, que, no seu entender, contrarie a legislação e normas em vigor, deve registrar o fato, por escrito, ficando a execução da ordem na dependência de confirmação formal, também por escrito, por aquela autoridade. Nesse caso, caberá à autoridade delegante a total responsabilidade pelo ato administrativo decorrente.

Art. 8º A autoridade que delegar a função de Ordenador de Despesas deverá exercer controle de chefia, para certificar-se da eficiência do exercício dessa função e do cumprimento de suas diretrizes (letra “a” do art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Art. 9º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogar a Portaria Ministerial nº 020, de 15 de janeiro de 1998.

PORTARIA N° 149, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Delega competência para expedição de atos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de conformidade com o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando:

- a conveniência de manter o critério de dar maior autoridade, no interesse do serviço, a Órgãos da Administração do Exército;

- a necessidade de manter o critério de transferir, aos escalões subordinados, a resolução de assuntos que prescindam de decisão ministerial;

- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade à administração militar;

- a conveniência de consolidar diversos atos de delegação expedidos até esta data;

e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial, resolve:

Art. 1° Delegar competência para expedir atos, inclusive portarias, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos Chefes dos Órgãos de Direção Geral e Setorial, ao Comandante de Operações Terrestres, aos Comandantes Militares de Área e aos Chefes dos Órgãos de Assessoramento do Ministro, no que diz respeito a:

a) celebração e rescisão, como representante do Ministério do Exército, de convênios e termos aditivos, contratos, ajustes, acordos de cooperação, acordos de assistência técnica e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse de sua área ou dos Órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada;

b) adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1) autorização para gozo, no exterior, de licença, férias e dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional;

2) declaração de ocorrência de casos de extrema necessidade do serviço, nos casos de impedimentos e interrupção de férias previstas no Estatuto dos Militares;

3) retificação de data de engajamento e reengajamento;

4) autorização para aspirante-a-oficial contrair matrimônio, com base no § 1° do art. 144 da Lei n° 6.880/80;

5) autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeiro(a), com base no § 3° do art. 144 da Lei n° 6.880/80;

6) autorização para participação de servidores públicos civis em treinamento regularmente instituído, previsto no Plano Anual de Capacitação deste Ministério, desde que observadas as condições do Decreto n° 2.794, de 1° de outubro de 1998;

7) exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados com estabilidade assegurada;

8) exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença passada em julgado por tribunal militar ou civil, à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, ou à pena de qualquer duração nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada;

II - ao Chefe do Estado-Maior do Exército e aos Chefes dos Órgãos de Direção Setorial para, em nome do Ministério do Exército, definir o material de emprego militar como sendo sigiloso para fins de importação;

III - aos Chefes dos Órgãos de Direção Setorial, ao Comandante de Operações Terrestres e aos Comandantes Militares de Área, no que diz respeito a:

a) anulação de atos dos Comandantes, Diretores e Chefes de OM subordinadas, quando, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no nº 59 do art. 18 do RISG;

b) permanência no serviço ativo, até completarem cinquenta anos de idade, dos cabos que se enquadrarem nas prescrições constantes do art. 155 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

IV - ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no que diz respeito a:

a) aprovação e adoção dos Quadros de Organização (QO) e dos Quadros de Lotação de Pessoal Militar (QLPM) das Organizações Militares (OM), exceção feita ao Gab Min Ex, ao C Com S Ex e ao CIE, bem como às organizações que não integram o Ministério do Exército;

b) elaboração, implantação e publicação dos primeiros Quadros de Distribuição de Efetivos (QDE) das OM que forem criadas, transformadas ou que venham a sofrer mudanças em suas estruturas organizacionais;

c) fixação do efetivos de eqüídeos e caninos das OM, bem como, do efetivo de animais do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

d) estabelecimento de prioridades para o recompletamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o COTER, a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos Planos Operacionais correspondentes às Hipóteses de Emprego prioritárias;

e) uso de material de campanha;

f) criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no país, bem como sua suspensão e reinício de seu funcionamento;

g) decisão quanto aos requerimentos dos oficiais possuidores de Curso de Altos Estudos Militares, na linha do Ensino Militar Bélico, solicitando a realização de curso de especialização correspondente ao 2º ciclo, desde que este seja necessário à habilitação para ocupação ou desempenho, respectivamente, de determinados cargos e funções, conforme o previsto no § 2º do art. 15 do Regulamento da Lei do Ensino;

h) atos necessários à execução do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, que cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e dá outras providências;

i) constituição de conselhos, comissões e grupos-de-trabalho, para tratar, no âmbito do Ministério do Exército, de assuntos que envolvam mais de um órgão setorial, bem como a nomeação de seus membros;

j) nomeação de representantes do Ministério do Exército nos conselhos, nas comissões e em grupos-de-trabalho junto aos Órgãos da Administração Federal;

l) dilatações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), mediante proposta do Departamento-Geral de Serviços, ouvidas as Regiões Militares interessadas;

m) aprovação de instruções e normas para solicitação de apoio aéreo da Força Aérea Brasileira;

n) planejamento referente à necessidade de oficiais superiores do Curso de Altos Estudos Militares frequentarem cursos ou estágios ministrados em Organizações Militares ou civis nacionais, quando a atividade tiver duração inferior a 6 (seis) meses;

o) cursos e estágios nas demais Forças Singulares brasileiras, nos estabelecimentos de ensino civis de nível superior e na indústria civil nacional, e a aprovação dos respectivos planos;

p) cursos e estágios no Exército Brasileiro para outras organizações militares e/ou civis nacionais;

q) mobilização de pessoal e material, bem como instruções para a organização de fichários referentes a pessoal;

r) publicação anual da lista de OM existentes, com ou sem autonomia administrativa, com os números de código correspondentes, bem como os respectivos critérios de geração, estes em caráter reservado;

V - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) passagem de praças para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);

b) amparo de praças, mediante reforma e melhoria de reforma;

c) inclusão de subtenentes no quadro de acesso (QA) para promoção ao primeiro posto (QAO);

d) regulamentação e realização da promoção no QAO;

e) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP/QAO);

f) autorização para os oficiais demitidos a pedido e as praças licenciadas ou excluídas continuarem contribuindo para a Pensão Militar, de acordo com a legislação em vigor;

g) exclusão, do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), dos oficiais R/1;

h) aprovação dos QA para promoção no QAO e os QA de subtenentes para ingresso nesse quadro, de acordo com a legislação vigente;

i) normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço militar;

j) portaria de promoção de oficiais R/2;

l) expedição de Instruções para Confecção e Distribuição dos Almanques de Oficiais, de Subtenentes e Sargentos e do Pessoal Civil;

m) cartas-patentes de oficiais superiores;

n) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos que incidirem no § 4º do art. 134 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

o) exercício das atribuições previstas na Lei nº 5.836/72 (Conselho de Justificação) e no Decreto nº 71.500/72 (Conselho de Disciplina), ambos de 5 de dezembro de 1972, respectivamente nos processos referentes a oficiais e subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP/QAO), com exceção do estabelecido no art. 13 da Lei nº 5.836/72 e no art. 15 do Decreto nº 71.500/72;

p) movimentação de sargentos do Quadro Especial, de cabos, soldados e taifeiros, estes nas condições estabelecidos pelas IG 30-04, para organizações não subordinadas ao Ministério do Exército, excluídas as movimentações no âmbito do Comando Militar do Planalto;

q) aprovação de modelos de folhas de relações de alterações de pessoal militar e civil do Ministério do Exército;

r) aprovação de questões relacionadas com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

s) contagem e legalização de tempo de serviço;

t) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o acesso e ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de oficiais e graduados, despachando-os diretamente com o Ministro do Exército;

u) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;

v) instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiro-de-guerra;

x) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com Diretrizes do EME;

z) concessão da Medalha Militar de 10, 20 e 30 anos, obedecidas as Instruções da Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980;

aa) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação e ao Plano de Licenciamento do Contingente Incorporado;

ab) divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição do serviço militar para fins do serviço militar;

ac) designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, de acordo com o prescrito no Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, alterado pelo Decreto nº 95.601, de 7 de janeiro de 1988;

ad) promoção de oficiais subalternos e nomeação para posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais;

ae) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto nos art. 3º e 4º, da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956;

af) autorização para nomeação ou admissão de praças para cargo ou emprego público, conforme previsto nos incisos XIV e XV e na letra b) do § 3º do art. 98 da Lei nº 6.880/80;

ag) designação de militares para frequentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;

ah) designação de militares para frequentarem cursos e estágios de nível superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano já aprovado;

ai) enquadramento de servidores civis;

aj) nos aspectos relacionados com os ex-combatentes:

1. encaminhamentos de processos de amparo do Estado a ex-combatente;

2. autorização para proferir decisão final em grau de recurso, nos requerimentos solicitando certidão de tempo de serviço militar para fim de amparo da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e apreciar e julgar os respectivos pedidos de reconsideração de atos;

3. adoção, no âmbito do Ministério do Exército, das medidas necessárias à execução dos art. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

al) autorizar a licença para a capacitação de servidores civis, nos termos do art. 13 do Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998;

am) atualização, implantação e publicação das alterações realizadas em QDE e sua decorrente distribuição às OM, exceto nos casos de criação, transformação ou mudança na estrutura organizacional;

an) cessão de servidores civis para Órgãos do Poder Executivo Federal;

ao) anuência para cessão de servidores civis para Órgãos de outros Poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

ap) anuência para o exercício provisório de servidores civis em Órgão do Poder Executivo Federal;

aq) redistribuição de servidores civis, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 23 de fevereiro de 1996, baixada pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

ar) autorização, em caráter excepcional, do uso de uniformes pelos oficiais da reserva remunerada, quando estiverem nomeados prestadores de tarefa por tempo certo, conforme o previsto no art. 54, § 3º, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), aprovado pelo Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997;

as) definição das profissões necessárias ao Exército, referentes à convocação para o Estágio de Serviços Técnicos (EST), constante do art. 46 das IG 10-68;

at) expedição de atos, inclusive portarias, relativos à concessão e cessação da gratificação de periculosidade e insalubridade de que tratam o Decreto nº 74.784, de 29 de outubro de 1974, e Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989, e a Instrução Normativa nº 50, de 2 de dezembro de 1975, do então Ministério da Administração;

au) publicação anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;

av) expedição de atos relativos à concessão e cessação da gratificação de raio-X de que trata a Lei nº 8.270, de 12 de dezembro de 1991, e o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;

ax) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Ministério do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, conforme a Nota Ministerial nº 004, de 1º de junho de 1992, referentes a:

1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;
2. provimento de cargos públicos de: remoção, declaração de vacância, reversão, recondução, reintegração;
3. direitos e vantagens de: licença prêmio por assiduidade, licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, afastamento para o exercício de mandato eletivo, concessão de pensão, apostila de revisão de proventos e pensão, título de inatividade;
4. regime disciplinar: designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, julgamento em processo administrativo, aplicação da penalidade da suspensão de até 90 dias em decorrência de inquérito administrativo, proposta de penalidade de demissão;

az) amparo do Estado a reservistas e isentos;

ba) cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado, referentes a capitães, oficiais subalternos e praças, na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

bb) alteração ou retificação de: idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

bc) designação, prorrogação e dispensa do serviço ativo, por portaria, de militares, exceto oficiais-generais;

VI - ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de que a participação do Exército em obras de engenharia se processe com o máximo de eficiência;

b) aprovação do Plano de Emprego de Aeronaves destinadas à Diretoria do Serviço Geográfico (DSG);

c) aprovação de Planos de Trabalho Orçamentário e Extra-Orçamentários e Planos Suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do Estado-Maior do Exército;

d) análise do Plano de Alienação de Imóveis e, respeitadas as previsões do Estado-Maior do Exército sobre a utilização futura dos imóveis, sua submissão à aprovação ministerial;

VII - ao Chefe do Departamento-Geral de Serviços, no que diz respeito a:

a) inclusão e exclusão de OM do cadastro das possuidoras de instalações de raios-X ou substâncias radioativas e a respectiva concessão de gratificação de compensação orgânica ao pessoal militar que opera com esses aparelhos e/ou essas substâncias, na forma da legislação vigente;

b) funcionamento de rancho de OM;

c) tabelas de distribuição de peças de uniforme e dotação de material de intendência, saúde e veterinária;

d) prazos para entrada em vigor ou suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido aprovados ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) aceitação de doações de eqüídeos e caninos para as OM do Exército, desde que sejam de interesse militar;

VIII - ao Chefe do Departamento de Material Bélico, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (“end user certificate”), quando necessário para efetivar as importações de material de emprego militar e demais produtos controlados, destinados ao Exército ou a empresas cujos produtos interessem ao Exército;

b) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a Organizações do Exército;

c) realização de entendimentos com Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

d) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua gestão, prevista no art. 9º das IG 10-67 - Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Ministério do Exército (Portaria Ministerial nº 13, de 9 de janeiro de 1985);

IX - ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, culturais e desportivas;

b) decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula e tolerância de idade para inscrição nos concursos de admissão nos Estabelecimentos de Ensino sob sua responsabilidade;

c) concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as Instruções Gerais 10-49, aprovadas pela Portaria nº 565, de 11 de setembro de 1998

X - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito a:

a) providências de ordem financeira, decorrentes de eleições federais, incluindo adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército, quando for o caso, exame das despesas e recebimento de indenizações feitas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) correspondência dirigida ao Ministério da Fazenda, referente ao fechamento de câmbio para a transferência de recursos para o Exterior, destinados a pagamento de pessoal, aquisições e pagamento de serviços feitos no estrangeiro;

c) Instruções Reguladoras para Encerramento dos Exercícios Financeiros;

d) Instruções Reguladoras sobre Prestação de Contas e Tomadas de Contas do Ministério do Exército, de acordo com o art. 58 das IG 10-43, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985;

e) Instruções Reguladoras sobre o Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Ministério do Exército, de acordo com o art. 58 das IG 10-43, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985;

f) normas específicas, visando à produção de recursos do Fundo do Exército e OM, regulando a exploração econômica (arrendamento, locação e prestação de serviços) de bens patrimoniais da jurisdição do Ministério do Exército, e as atividades comerciais, pelas unidades administrativas, sem prejuízo de sua atividade-fim, sendo vedada a utilização de pessoal militar e civil da OM, ressalvando-se o emprego de elementos responsáveis pelo funcionamento e operação dos equipamentos utilizados;

g) Calendário Anual de Pagamento de Pessoal;

h) tomadas de contas dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos, providenciando as medidas que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, de acordo com o art. 82 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

i) firmar carta compromisso com as entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Ministério do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida ao Centro de Pagamento do Exército, pela execução dos descontos realizados em seu favor;

XI - ao Secretário de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (“end user certificate”), quando necessário para efetivar as importações de material destinados ao desenvolvimento de projetos da área de Ciência e Tecnologia do Exército, mantidas as atribuições do DMB/DFPC relativas a produtos controlados pelo Ministério do Exército;

b) decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos Cursos de Formação, Graduação e Pós-Graduação do IME solicitando, em caráter excepcional, rematrícula e tolerância de idade para inscrição nos respectivos concursos de admissão e, em caso de aprovação, para a matrícula decorrente;

XII - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito a:

a) convocação de oficiais e praças da reserva, para manobras e exercícios;

b) ligação com os governadores dos Estados e do Distrito Federal, em assuntos que digam respeito às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares, de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

c) aprovação de todos os Planos Operacionais de Emprego da Força Terrestre elaborados pelos Comandos Militares de Área;

d) modificações no Plano Básico de Instrução Militar, documento integrante da coletânea de Planos Básicos (SIPLEX-6), nos aspectos necessários à sua atualização e, após ouvido o Estado-Maior do Exército, naqueles que implicarem em considerações doutrinárias;

e) definição de características e dotações de material bélico de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

f) estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material bélico de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

g) aprovação de cadernos de instrução e de modificações nos programas-padrão de instrução e nas IGTAEx, de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

h) ligação com a Força Aérea Brasileira para a coordenação da participação do Exército no Sistema de Apoio Aéreo;

XIII - aos Comandantes Militares de Área, no que diz respeito a:

a) manifestação, em nome do Ministério do Exército, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

b) resposta à consulta prévia formulada por órgão da Administração Federal para alienação de imóveis da União, localizados em área urbana da faixa de fronteira;

XIV - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito a:

a) movimentação de sargentos do Quadro Especial, taifeiros, estes de acordo com as condições estabelecidos pelas IG 30-04, cabos e soldados, para organizações não subordinadas ao Ministério do Exército, no âmbito de sua área;

b) autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material bélico com a finalidade de testar armamento e munição;

XV - aos Comandantes de Regiões Militares, no que diz respeito a:

a) permissão a tenentes da 2ª Classe da Reserva do Exército para ingressarem nos Quadros de Oficiais das Polícias Militares, aplicando-se aos referidos militares as prescrições do RCORE;

b) arrendamento e/ou locação de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do Estado-Maior do Exército sobre a utilização futura do imóvel, e construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira, ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Ministro a decisão final;

c) transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Ministério do Exército, em suas respectivas áreas;

d) exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados inativos (reformados ou da reserva remunerada), vinculados para efeito de remuneração;

e) exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados, condenados, em sentença passada em julgado, por tribunal militar ou civil, à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, ou à pena de qualquer duração, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da Reserva Remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

f) controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Ministério do Exército, nas Unidades Administrativas existentes em suas áreas;

g) modelo de declaração do interessado ou de seu procurador, para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina;

XVI - ao Chefe do Gabinete do Ministro para firmar a declaração prevista no art.2º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do Ministério do Exército;

XVII - ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito a autorização para assinar o Diploma da Medalha do Pacificador, estabelecido pelas Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 490, de 21 de maio de 1986;

XVIII - ao Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, no que diz respeito a expedição de certificado de usuário final ("end user certificate"), quando necessário para possibilitar as aquisições efetuadas pela CEBW no exterior;

XIX - aos Oficiais-Generais, aos Adidos Militares e aos Comandantes, Diretores ou Chefes de OM, no que diz respeito a classificação de documento na categoria secreta;

XX - aos Oficiais e Servidores Civis de Nível Superior, estes em cargos em comissão e funções de confiança, no que diz respeito a classificação de documentos nas categorias confidencial e reservada.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida, às seguintes autoridades:

I - ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no que diz respeito a:

a) alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesas (QDD), no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Ministério do Exército, de acordo com o prescrito na Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, expedida pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Ministério do Exército;

II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) transferência para a reserva remunerada de Oficiais Superiores, Capitães e Oficiais Subalternos;

b) reforma de oficiais da ativa e da reserva, inclusive a de oficiais-gerais da ativa, após estes serem exonerados ou dispensados do cargo ou comissão pelo Presidente da República;

c) concessão de ato assecuratório de pensão militar, melhoria e retificação de proventos referentes a oficiais e praças;

d) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos e praças;

e) Medalha-Prêmio a servidores civis;

f) despacho, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, da demissão de capitães e oficiais subalternos;

g) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Ministério do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, conforme o art. 1º do Decreto nº 83.840, de 14 de agosto de 1979, modificado pelo Decreto nº 89.411, de 29 de janeiro de 1984, referentes a:

1. aproveitamento no âmbito do Ministério do Exército;

2. progressão funcional;

3. exoneração, incluindo a de ocupantes de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS) até o nível 04 (quatro), exceto os DAS do Gabinete do Ministro;

h) provimento e vacância de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) do Magistério do que trata o Decreto nº 760, de 9 de fevereiro de 1993;

i) expedição de atos de provimento, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 1999, de:

1. cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS) 101 e 102, níveis 1 a 4, exceto os do gabinete do Ministro;

2. Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

3. Cargos efetivos dos respectivos Quadros Permanentes, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei;

j) designação e dispensa de servidores de Funções Gratificadas, distribuídas pelo Decreto nº 467, de 4 de março de 1992;

III - ao Chefe do Departamento-Geral de Serviços, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

IV - ao Diretor de Inativos e Pensionistas, no que diz respeito aos atos de aposentadoria relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Ministério do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, conforme o art. 1º do Decreto nº 83.840, de 14 de agosto de 1979, modificado pelo Decreto nº 89.411, de 29 de janeiro de 1984.

Art. 3º Determinar que sejam remetidas, ao Chefe do EME e ao Chefe do Gabinete do Ministro as cópias, dos atos normativos baixados em consequência de delegação ou subdelegação de competência ministerial.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias Ministeriais nº 1.229, de 13 de agosto de 1974; nº 341, de 1º de junho de 1992; nº 683, de 9 de dezembro de 1992; nº 491, de 6 de setembro de 1993; nº 598, de 16 de novembro de 1993; nº 045, de 7 de fevereiro de 1994; nº 049, de 8 de fevereiro de 1994; nº 285, de 15 de junho de 1994; nº 687, de 26 de outubro de 1995; nº 735, de 14 de novembro de 1996; nº 067, de 3 de fevereiro de 1997; nº 222, de 14 de abril de 1997; nº 268, de 30 de abril de 1997; nº 460, de 3 de julho de 1997; nº 474, de 8 de julho de 1997; nº 475, de 9 de julho de 1997; nº 857, de 22 de outubro de 1997; nº 1.102, de 30 de dezembro de 1997; nº 1.103, de 30 de dezembro de 1997; nº 072, de 10 de fevereiro de 1998; nº 588, de 18 de setembro de 1998; nº 602, de 21 de setembro de 1998; nº 683, de 21 de outubro de 1998; nº 735, de 18 de novembro de 1998; e nº 095, de 19 de fevereiro de 1999, e a Nota Ministerial nº 004, de 1º de junho de 1992.

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante de Operações Terrestres para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9900600 e seus Termos Aditivos com a Secretaria Especial de Políticas Regionais.

Art. 2º Designar o Comando de Operações Terrestres como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE MARÇO DE 1999

Aprova as Normas para Despedidas de Oficiais-Generais.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o disposto no art. 186 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997 e com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Despedidas de Oficiais-Generais, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA DESPEDIDAS DE OFICIAIS-GENERAIS

1. FINALIDADE

Apresentar as despedidas do Exército Brasileiro aos Oficiais-Generais (Of Gen) que deixam o serviço ativo.

2. OBJETIVO

- a. Reconhecer o trabalho realizado, em prol da Força Terrestre, pelos oficiais que alcançaram os postos mais elevados.
- b. Fortalecer o espírito de corpo do Exército.
- c. Transmitir aos mais jovens os exemplos legados por aqueles que os antecederam na Força.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Local

O Ministro do Exército, de acordo com as condicionantes existentes, definirá, anualmente, onde serão as cerimônias de despedida:

- 1) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).
- 2) Sede do último Comando em que serviu o Of Gen.

b. Seqüência da Solenidade

- 1) Chegada da mais alta autoridade - honras militares.
- 2) Recepção à Bandeira Nacional, às Bandeiras Históricas e às Insígnias da primeira Organização Militar (OM) em que o homenageado serviu como oficial e da primeira e da última OM que comandou.
- 3) Tomada do dispositivo completo para a cerimônia propriamente dita
- continência ao Pavilhão Nacional.
- 4) Tomada do dispositivo pelos Of Gen
- Os Of Gen homenageados ocupam seus lugares no dispositivo.

5) Leitura do "Curriculum Vitae" (resumido)

- Citação, em forma de prosa, dos seguintes aspectos da vida do Oficial-General: Arma/Quadro/Serviço, a primeira OM que serviu como oficial, a primeira OM que comandou como oficial superior, sua última função como Of Gen e seu tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

6) Canto da Canção do Exército

7) Mensagem do Sr Ministro do Exército

8) Retorno ao dispositivo inicial

a) os Of Gen homenageados retornam ao palanque.

b) a Bandeira Nacional, as Bandeiras Históricas e as Insígnias retiram-se do local da cerimônia.

9) Encerramento

a) execução das Honras Militares.

b) término da cerimônia.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Ao término da cerimônia serão apresentados os cumprimentos a cada um dos homenageados, quando ser-lhe-ão entregues as insígnias da primeira OM em que serviu como oficial, do Comando de Unidade e da última comissão como Oficial-General, bem como uma placa contendo os distintivos de todas as OM em que serviu.

b. As cerimônias de despedidas realizadas centralizadamente na AMAN serão conduzidas pela Secretaria-Geral do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 008, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/99 Viatura Reboque Especializado de Engenharia

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/99, relativos à Viatura Reboque Especializado de Engenharia.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 02/99

1. TÍTULO

VIATURA REBOQUE ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 1) Poder ser tracionada em rodovias de classes, especial, 1, 2, 3 e 4. (Peso dez)
- 2) Admitir como carga os seguintes equipamentos: compressor de ar (capacidade mínima de 250 pés cúbicos por minuto), ou equipamento de solda a arco voltaico, ou equipamento de purificação de água (capacidade mínima de 10.000 litros por hora), ou gerador de 15 kVA (grupo eletrogêneo). (Peso dez)
- 3) Ser manobrável a braço quando desatrelada da viatura tratora, por 05 (cinco) homens, em rodovia classe 4 e em rampas com inclinação máxima de 10 (dez) graus. (Peso oito)
- 4) Possuir olhal padronizado pelo Exército Brasileiro que permita o engate em viaturas de classes 2 ½ e 5 toneladas. (Peso dez)
- 5) Possuir elementos estruturais que permitam a proteção da carga transportada contra condições meteorológicas adversas. (Peso oito)
- 6) Ser pintada nas cores e padrão adotados pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)
- 7) Possuir freio de serviço acionável a ar comprimido, com engate rápido, para ser acoplado ao sistema de freio da viatura tratora. (Peso dez)
- 8) Possuir freio de estacionamento que imobilize a viatura reboque carregada com carga máxima, em uma rampa com inclinação de 30 (trinta) graus em qualquer terreno. (Peso oito)
- 9) Ser dotada de suspensão capaz de absorver as vibrações provenientes do seu tráfego em rodovias de classe 4, com velocidade mínima de 30 (trinta) km/h, mantendo a integridade do equipamento transportado. (Peso nove)
- 10) Possuir ganchos e correntes de segurança para acoplamento à viatura tratora. (Peso sete)
- 11) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 12) Possuir sistema de iluminação militar que permita o deslocamento da viatura reboque com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 13) Ter estrutura resistente às condições ambientais da área operacional do continente (AOC). (Peso sete)

14) Possuir pneus com banda de rodagem para qualquer terreno. (Peso sete)

15) Possuir piso antiderrapante. (Peso sete)

b. Desejáveis

01) Permitir a instalação de qualquer um dos equipamentos a serem transportados, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos. (Peso quatro)

02) Permitir a retirada de qualquer um dos equipamentos a serem transportados, no tempo máximo de 10 (dez) minutos. (Peso quatro)

03) Possuir espaço interno que permita as atividades de operação e manutenção do equipamento transportado. (Peso cinco)

04) Possuir escada de acesso amovível. (Peso quatro).

c. Complementares

01) Possuir dispositivo que permita o helitransporte. (Peso três)

02) Ser transportável por avião. (Peso dois)

03) Ser tracionável por viatura média de rodas - blindada de transporte de pessoal. (Peso três)

PORTARIA Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Normas para a Movimentação de Militares após a conclusão de Cursos e de Estágios no Exterior – Previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas para 1999

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com o que prescreve a Portaria Ministerial Nº 326, de 13 de julho de 1994 – Instruções Gerais para o Trato de Assuntos Relativos às Missões no Exterior (IG 10-55), resolve:

Art. 1º Normatizar a movimentação de militares após a conclusão das missões discentes – Cursos e Estágios no Exterior – com os objetivos de valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a ocupação de cargos e o desempenho de funções que requeiram a aplicação dos conhecimentos adquiridos e, ainda, otimizar o emprego de recursos humanos em áreas de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as Organizações Militares prioritárias à classificação por término da missão discente:

I - de nível equivalente ao Curso de Política , Estratégia e Alta Administração do Exército:

- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

- Estado-Maior do Exército (EME)

II - de nível equivalente aos Cursos de Altos Estudos Militares:

- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

- Estado-Maior do Exército (EME)

III - de nível equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais:

- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)

IV - de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado:

- Instituto Militar de Engenharia (IME)

V - de Especialização e de Extensão para Oficiais e Sargentos nas seguintes áreas:

a) Blindados

- Centro de Instrução de Blindados (CI Bld)

b) Desminagem

- Escola de Instrução Especializada (EsIE)

c) Guerra Eletrônica

- Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE)

d) Operações Psicológicas

- Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx)

e) Aviação

- Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx)

f) Pára-Quedismo

- Centro de Instrução Pára-Quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB)

g) Forças Especiais

- Batalhão de Forças Especiais (BFEsp)

h) Busca de Alvos

- Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe)

i) Inteligência

- Centro de Inteligência do Exército (CIE)

j) Mobilização Estratégica

- Comando de Operações Terrestres (COTer)

l) Idiomas

- Centro de Estudos de Pessoal (CEP)

m) Laboratorial de Imunologia

- Hospital Central do Exército (HCE)

n) Direito Humanitário

- Gabinete do Ministro do Exército (Gab Min Ex)

o) Catalogação

- Estado-Maior do Exército (EME)

p) Mecânico de Instrumentos Optrônicos/Laser VBC M60 A3 TTS

- Escola de Material Bélico (EsMB)

- Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (PqRMnt/3)

q) Gerência de Manutenção Chassi/Motor VBC M60 A3 TTS

- Escola de Material Bélico (EsMB)

- Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (PqRMnt/3)

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

DESIGNAÇÕES

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Unidade Médica em apoio à MONUA/Angola, por um período aproximado de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de março do corrente ano:

- Ten Cel Med NILO SERGIO DE ALENCAR VALENTIM GOMES, do HGuVM;
- Cap Med ROBERTO BENTES BATISTA, do Dst Sau Pqdt;
- Cap Med TEMISTOCLES MOURA CAFÉ, da EsAO;
- Cap Med ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA, do H Ge Curitiba;
- 1º Ten Dent CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, da OCEX;
- 1º Sgt Sau ROGERIO DA SILVA ALVES, do IBEx;
- 2º Sgt Sau IVON PEREIRA DE MELO, do IBEx;
- 2º Sgt Sau JOSÉ LUIZ DA SILVA DIAS, do H Cmp;
- 2º Sgt Sau MÁRIO LUIZ CORTES BARRA MANSA, do H Cmp;
- 2º Sgt Sau LUIS CARLOS DOS SANTOS, do H Cmp;
- 2º Sgt MB HOMENIO GONÇALVES DA SILVA, do 21º B Log;
- 3º Sgt Sau ROBSON DE SOUZA SILVA, do HCE;
- 3º Sgt Com ALEXANDRE NUNES DE SOUZA, do B Es Com;
- 3º Sgt Com FÁBIO BATISTA DA SILVA, do B Es Com; e
- Cb EDUARDO VIRGINEO DA SILVA, do CAAEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Cel QMB ARMANDO YOSHIKASU KIHARA, do CAVEx e o Cel Inf ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS, do COTER, para realizarem visita técnica ao Destacamento de Aviação do Exército do Grupo de Apoio à MOMEPE, em Patuca/Equador, no período de 22 a 26 de março do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar o Ten Cel Cav ARTHUR MACIEL MOTTA, da CMPR, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V99/149), no Fort Leavenworth/Kansas, nos EUA, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar o 2º Sgt Com EDSON LUIZ DE MELO, do Gab Min Ex, para frequentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V99/063), na Escola de Relações Cívicas e Militares/Bogotá, na Colômbia, com duração aproximada de 03 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para viajarem a Georgetown/Guiana, a fim de participar da “ Operação Tradewinds ”, no período de 12 a 30 de abril do corrente ano:

- Cap Inf **MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO**, do 1º BIS; e
- Cap Inf **ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS**, do 7º BIS

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército no que se refere a diárias.

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 1999

Exoneração/Nomeação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

E X O N E R A R do cargo de Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria **EDSON LEAL PUJOL**, a contar de 13 de fevereiro de 2000

N O M E A R para o mesmo cargo, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia **MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS**, pelo prazo de dois anos.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973, 91.256, de 20 de maio de 1985, 2.016, de 10 de outubro de 1996, 1.299, de 31 de outubro de 1994, 2.098, de 18 de dezembro de 1996 e 2.583, de 12 de maio de 1998, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA N° 144, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Designa Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 28 dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar, para o cargo de Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL, como membro suplente, o Cap QCO Cont OSMAR BISPO ALVES, em substituição ao Ten Cel QEM HAROLDOLEITE RIBEIRO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 157, DE 15 DE MARÇO DE 1999

Torna portaria sem efeito

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 592, de 18 de setembro de 1998, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 02 de outubro do mesmo ano.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA N° 03/AIC-REP, DE 17 MAR 99

Representações do Ministério do Exército - Designações

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Maj QEM SUSSUMO OHASHI SUZUKAWA, do Centro Integrado de Telemática do Exército, para representante titular do Ministério do Exército, na Comissão de Implantação do Sistema de Comunicação Militar por Satélite, Gerência Logística (CISCOMIS - GL), junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao Cel QEM CEMILTON BECKER. Encargo: 2ª Sch.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 004 DGP/DSM, DE 15 DE MAR DE 1999

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército ao Cap ART (028817023-6) FÁBIO LUIZ DUTRA SILVA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

Concede Medalha MarechalHermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficial do Exército Argentino.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial nº 1103, de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

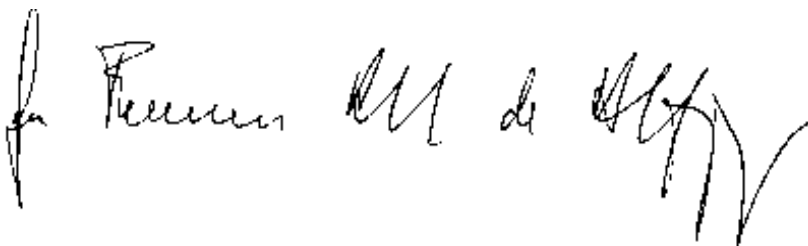
Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Inciso VII do Artigo 2º e letra "a" do Inciso III do Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de setembro de 1998, ao Subtenente CARLOS DANIEL CASTRO OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 14 de dezembro de 1998, com grau final 95, 036 (NOVENTA E CINCO VÍRGULA ZERO TRINTA E SEIS), numa turma de 82 (OITENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Oficial do Colégio Militar de La Nación, da Argentina.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército